

APROVADO  
EM 21/03 - 1º DISC E VOT  
UNANIME



FLDI  
JL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 06/93

AUTOR: JONAS DE CAMPOS

ODILON PIRES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Fixa normas para aprovação de cons-

TRUÇAO DE PREÇOS PÚBLICOS VISANDO ATENDI-

MENTO A DEFICIENTES FÍSICOS".



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jonas de Campos  
VEREADOR

*Pido em 06/02/93  
copia aos vereadores  
e as comissões  
25.02.93  
J. de Campos*

*PL 02  
J. de Campos*

## Projeto de Lei nº. 06/93

"Fixa normas para aprovação de construção de prédios públicos visando atendimento à deficientes físicos".

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo-se em vista que constatam-se diariamente as dificuldades encontradas por os portadores de deficiência física para acesso especializado aos mesmos.

José Vicente Zezito Falci, prefeito do município de Ibiúna, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º- A municipalidade só aprovará a construção de prédios públicos no âmbito do seu território, - dotados de dispositivos apropriados ao atendimento e acesso de deficientes físicos aos mesmos.

Art. 2º- O executivo através de Decreto próprio regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias, após sua aprovação, devendo conter o mesmo especificações técnicas e normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário vereador Raimundo A. Lima,  
em 24 de fevereiro de 1993.

*Jonas de Campos - vereador*

*Odilon Pires de Oliveira - vereador.*

*APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
EM 05 DE OUTUBRO DE 1993*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/03  
J.../...

Jonas de Campos  
VEREADOR

Certifico que **Justificativas ao Proj de Lei nº. 06/93**

Vereadores Jonas de Campos e Odilon Pites de Oliveira  
foi apresentado ao Plenário no expediente de número 06/93  
diária no dia 24 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente fo-  
ram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comis-  
sões para examinar parecer.

Ibiúna, 24 de fevereiro de 1993.

Justifica-se o presente Projeto de Lei,  
tendo-se em vista que constatamos diariamente as dificuldades  
encontradas pelos portadores de deficiência física para acesso  
especialmente aos meios de locomoção e aos prédios públicos que  
trata a presente lei, tais como escolas, bibliotecas, hospitais,  
etc.

Saliente-se que esta preocupação já é uma  
constante nas cidades mais adiantadas do mundo.

Jonas de Campos  
VEREADOR - PMDB

Odilon Pites de Oliveira  
VEREADOR - PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI N° 06/93.

ANEXO  
04  
Assinatura

CERTIDÃO: DESSAS VEREADORES JONAS DE CAMPOS

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/93 de autoria dos Vereadores Jonas de Campos e Odilon Pires de Oliveira, foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 26 de fevereiro de 1993.

Chamauti Gabriel Vieira  
Diretor da Divisão de Proces. Legislativo

Nomusio P. I. Alator  
o nobre vereador  
Juracy Flávio Pinto  
10/03/93

Presidente de C.S.P.

N.A. — S.P.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 05

Comissões

PROJETO DE LEI Nº 06/93.

AUTORIA: VEREADOR JONAS DE CAMPOS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

O presente Projeto de Lei nº 06/93, tem por finalidade fazer com que a municipalidade só aprovará a construção de prédios públicos no ~~seu~~ âmbito do seu território, dotados de dispositivos apropriados ao atendimento e acesso de deficientes físicos aos mesmos.

Diz, também, em seu artigo 2º que o Executivo regulamentará esta Lei.

## O PARECER:

Muito embora a Lei Orgânica do Município de Ibiúna no parágrafo 3º do Artigo 143 ja tratar do mesmo assunto quando diz:

§3º - Compete ao Município Suplementar a Legislação Federal e Estadual dispor sobre a proteção à infância a juventude e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

Entendo que o referido projeto de Lei ~~xx~~ vem reforçar o previsto na Lei Orgânica, sendo legal e constitucional do plenário que é soberano nas decisões.

JURACY FLORENCIO PINTO  
VEREADOR

Odilon Pires de Oliveira  
VEREADOR - PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/06  
[Signature]

## Comissões

PROJETO DE LEI N°. 06/93

AUTORIA:- VEREADORES JONAS DE CAMPOS E ODILON PIRES DE OLIVEIRA

PARECER CONJUNTO .- COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Tem o presente projeto a finalidade de fixar normas para aprovação de construção de prédios públicos, visando atendimento à deficientes físicos.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro nada impede a apreciação por esta Casa de Leis.

Quanto a Comissão de Obras e Serviços Públicos emite parecer pela tramitação normal da matéria, visto que as normas impostas justificam o mérito do proposto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 22 de março de 1993.

Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo - Vice-Presidente

Aparício Soares Carvalho - Membro

Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Fortunato Coelho Ramalho - Vice-Presidente

Ernesto Pires de Oliveira - Membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PL 12  
Jeferson*

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/93 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação; e parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro.

Ibiúna, 23 de março de 1993.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Dir. de Divisão do Procs. Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/08  
[Signature]

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/93 foi colocado em 1<sup>a</sup> discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, sendo aprovado por una nimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para 2<sup>a</sup> discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. futuro.

Ibiúna, 30 de março de 1993.

*Amairi Gabriel Vieira*  
Diretor da Divisão de Proces. Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

*Visão  
Fábio*

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 06/93

Fixa normas para aprovação de construção de prédios públicos visando atendimento à deficientes físicos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

ARTIGO 1º. - A municipalidade só aprovará a construção de prédios públicos no âmbito do seu território, dotados de dispositivos apropriados ao atendimento e acesso de deficientes físicos aos mesmos.

ARTIGO 2º. - O executivo através de Decreto próprio regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias, após sua aprovação, devendo conter o mesmo especificações técnicas e normas para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor -' após sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1993.

*Fábio*  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Manoel*  
APARÍCIO SOARES CARVALHO  
1º SECRETÁRIO

*Oliver*  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO.

*Visão, Sr.  
José Vicente Zezito Falci  
Prefeito do Município de Ibiúna*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 154/93

Ibiúna, 06 de abril de 1993.

18.10  
ABR

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Exceléncia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/93, referente ao Projeto de Lei nº. 06/93 de autoria dos Vereadores Jonas de Campos e Odilon Pires de Oliveira, que "Fixa normas para aprovação de construção de prédios públicos visando atendimento à deficientes físicos", aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/93 foi colocado em 2<sup>a</sup> discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 06/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 154/93 da presente data.

Ibiúna, 06 de abril de 1993.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo